



LEI ORDINÁRIA Nº 2050, DE 13/11/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Valorização da Cultura Coxinense nas Escolas Públicas e Particulares do Município de Coxim - MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Coxim - MS o Programa de Valorização da Cultura Coxinense nas Escolas, com o objetivo de promover, preservar e difundir os aspectos históricos, artísticos, folclóricos e culturais locais no ambiente escolar.

§1º - O programa se aplicará às escolas públicas da rede municipal de ensino e poderá ser estendido às escolas particulares mediante adesão voluntária.

§2º - O conteúdo sobre a cultura coxinense deverá ser incluído de forma transversal nas disciplinas já existentes, bem como por meio de projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares e eventos escolares.

Art. 2º O conteúdo abordado no programa deverá contemplar:

- I - a história e os fatos marcantes do município de Coxim;
- II - as manifestações artísticas locais, incluindo música, dança, teatro e artes visuais;
- III - o folclore, a culinária típica e as festas populares da cidade;
- IV - a valorização de personalidades e líderes comunitários que contribuíram para a formação sociocultural do município.

Art. 3º O Município poderá, para a efetivação do programa:

- I - celebrar parcerias com artistas locais, grupos culturais, instituições de ensino superior e entidades da sociedade civil;
- II - organizar exposições, oficinas, festivais, feiras culturais e concursos temáticos;
- III - desenvolver materiais didáticos específicos sobre a cultura coxinense.

Art. 4º Esta Lei contribuirá com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), respeitando o princípio da territorialidade e fortalecendo a identidade cultural local.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto ao apoio técnico e financeiro às escolas para implementação do programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte publicação.



Gabinete do Prefeito em 13 de novembro de 2025.

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS